

LEI N.º 4.915, DE 28/05/2026.

DISPÕE SOBRE O 13º SUBSÍDIO E O ADICIONAL DE FÉRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de gratificação natalina (13º subsídio) e do adicional de um terço de férias aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Aracruz, compreendendo os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º O 13º subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal integral devido em dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano civil.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste artigo.

§ 2º O pagamento ocorrerá nos mesmos prazos e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais estatutários.

Art. 3º É assegurado o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o subsídio normal, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do mandato.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de gozo por imperiosa necessidade de serviço, o valor poderá ser indenizado ao final do mandato, vedada a acumulação de mais de dois períodos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, devendo ser observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal